



Número: **0800444-90.2019.8.15.0761**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Gurinhém**

Última distribuição : **24/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MACIEL LIMA DE SOUZA (AUTOR)	GERSON LUCIANO SANTOS NETTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24691 532	24/09/2019 13:34	Petição Inicial	Petição Inicial
24691 537	24/09/2019 13:34	Doc. Médica	Outros Documentos
24691 540	24/09/2019 13:34	BO e Negativa Administrativa.	Outros Documentos
24691 548	24/09/2019 13:34	Doc. Pessoais e Comp. de Residência-	Documento de Identificação
24691 700	24/09/2019 13:34	Procuração	Procuração
24691 704	24/09/2019 13:34	Petição Inicial	Outros Documentos
27362 987	09/01/2020 13:05	Despacho	Despacho
29033 740	12/03/2020 11:05	Expediente	Expediente
29033 741	12/03/2020 11:05	Carta	Carta

Petição Inicial em anexo.



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 24/09/2019 13:34:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092413342911100000023899229>
Número do documento: 19092413342911100000023899229

Num. 24691532 - Pág. 1

Paciente deu entrada
na área vermelha trazido
pelo SAMU, após sevir quedar de novo
e mesmo apresentar-se consciente
orientado, foi avaliado pelo me-
dico e encaminhado para sala
mútua.

Mavara H. F. da Silva
COREMEPB 19200 ENF

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 24/09/2019 13:34:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092413343457400000023899234>
Número do documento: 19092413343457400000023899234

Num. 24691537 - Pág. 4



CERTIDÃO

Nº. 1292/2019

Atendendo solicitação de MACIEL LIMA DE SOUZA e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística - SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº234701 pertencentes ao paciente que foi atendido dia 03/06/2019 às 12H32min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em pé direito.

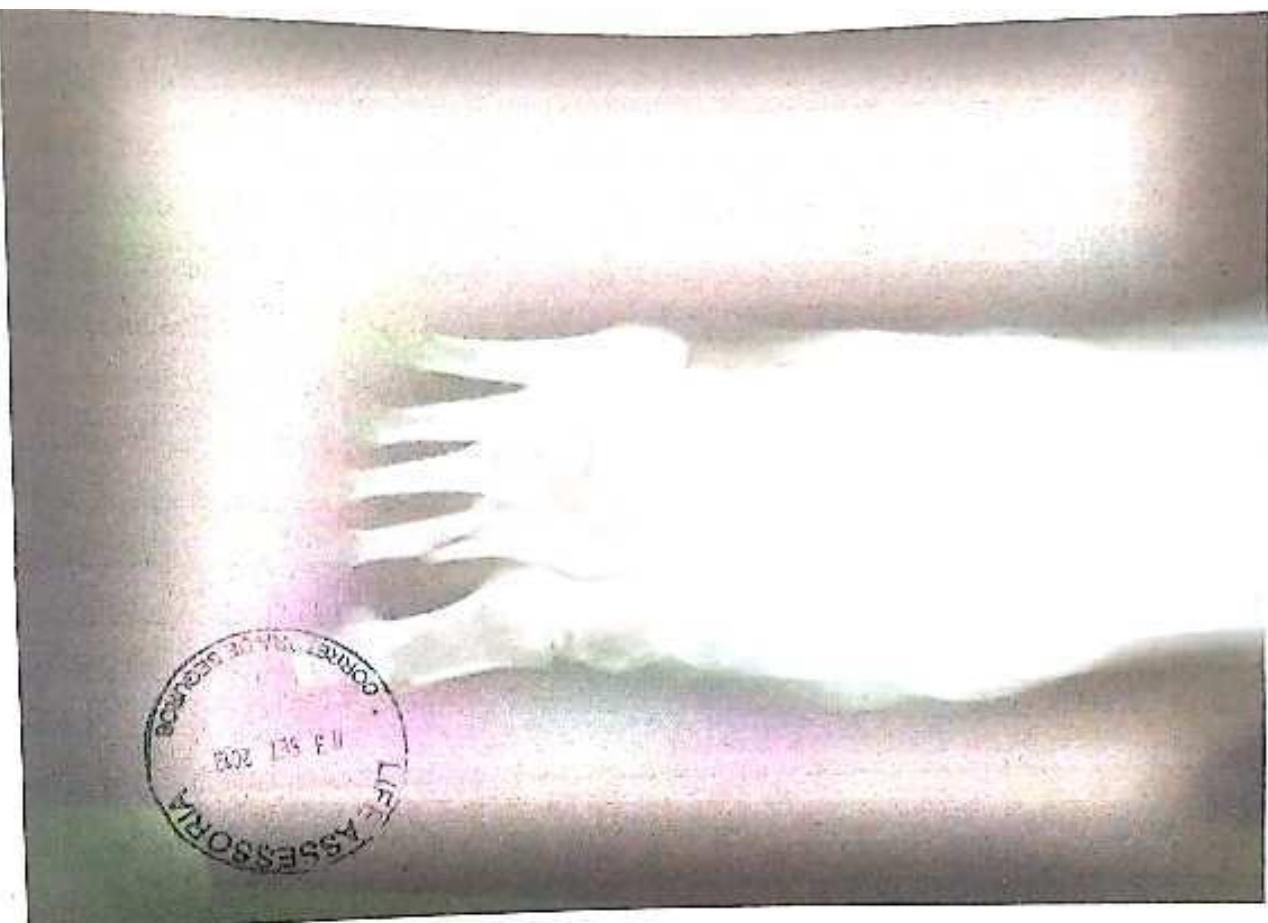
Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura do 2º metatarso direito. Medicado e imobilizado.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escoré Almeida, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 08 de agosto de 2019

Rosangela M. Escoré Almeida
Médico intensivista
CRM 3883
Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883





Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 24/09/2019 13:34:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092413343457400000023899234>
Número do documento: 19092413343457400000023899234

Num. 24691537 - Pág. 6



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 24/09/2019 13:34:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092413343457400000023899234>
Número do documento: 19092413343457400000023899234

Num. 24691537 - Pág. 7

PE: A MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMP: NO HOSPITALAR MANGABIRRA GOV. TARCISIO DUARTE
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAZ: - CNPJ:

Ficha Nr: 234701 Attd: Não Regulares
Data: 03/06/2019
Hora: 12:32:52
Recepção: LENICE FLORENCIO DE AL
Clinica: EMERGENCIA Colégio

DETALHES DO PACIENTE

Nome: MACIEL LIMA DE SOUZA Num. de vezes atendido: 1
Nascimento: 2019-06-000231
CNS: 760009681250405 Sexo: M IDENTIDADE: 3264967 Fone: 998931259
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 31/08/1985 Id: 33 ano(s)

End.: RUA PROJETADA,0

Bairro: VILA NOVA Cidade: GURINHEM UF :PB

Mae: VILMA MARIA LIMA DE SOUZA

Pai: SEVERINO RODRIGUES DE SOUZA

Raca: PARDA Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: SERVENTE DE OBRAS

INFORMACOES DE ENTRADA

Resp.: MACIEL LIMA DE SOUZA

Tel/Doc. Responsavel: 998931259 / IDENTIDADE: 3264967

Procedencia: HOSPITAL SA ANDRADE

Estado Civil: NAO INFORMADO

Escolaridade:

Transporte utilizado: TRANSP. PUBLICO

Vitima de acidente por: QUEDA DE MOTO HJ PELA MANHA COND

Vitima de violencia por: NAO

[] Caso Policial

CONDICCOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PRE-CONSULTA

TIPO de Classificação de Risco: AMARELO

PA:	FR:	<input type="checkbox"/> Aparentemente Bem <input type="checkbox"/> Grave
FC:	TP:	<input type="checkbox"/> Politraumatizado <input type="checkbox"/> Convulsao
Peso:	Altura:	<input type="checkbox"/> Hemorragia <input type="checkbox"/> Dispneia
Glicemia:	IMC:	<input type="checkbox"/> Diarreia <input type="checkbox"/> Agitado
Circ. Abd:	O2%:	<input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Chocado
		<input type="checkbox"/> Vomito

Observacao

Queixa Principal

PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTO COM TRAUMA EM PE E ESCORIACOES , NEGA VOMITO E DESMAIO.

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Queda de moto hui- tch clara e edema - C
Afogao: 0



03/06/2019

Diagnóstico

Conduta - Rx

Rx com fratura de fíbula MTR Dier com desvio

Prescrição

Horário da medicacão

significativo.

CD: Talo + Aín + Retas ou Lateral

Dr. Thibaut Medeiros
Medicina Traumato Ortopedica
Centro de Cirurgia da
Unidade de Emergência

Scanned by CamScanner

(Regulado com
prática (CDI)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
SECRETARIA DE SAÚDE

HOSPITAL DR. SÁ ANDRADE

Ficha de Encaminhamento

Nome do Paciente: Hermes da Silva

Data: 03/03/19

End.: _____

Cidade: Sapé

Bairro: _____

Unidade de origem: _____

Motivo de Encaminhamento

Homem de 65 anos de idade, sexo masculino, com histórico de diabetes mellitus tipo 2 com colesterol elevado, na UNI 2 e UNI 3. Fazendo consultas na UNI 3 no momento.

Pronto

Medicamento Administrado

Referenciado para: Heloára

Contra referência

Motivo:

Contra referência para:

Scanned by CamScanner





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
HOSPITAL REGIONAL DR. SÁ ANDRADE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que o Srº. MACIEL LIMA DE SOUZA, residente no Conj. Mangueira, - Centro – Gurinhém- PB, Nascido em 30/08/1985 o qual deu entrada neste serviço de saúde(Hospital Regional Dr. Sá Andrade em Sapé - PB) na data de 03/06/2019, vítima de acidente de moto, o qual foi atendido pela equipe médica deste serviço de saúde, realizado Rx. Sendo encaminhado para outra unidade.(Hospital de Trauma – João Pessoa)

Esta declaração é verdade e dou fé.

Sapé-PB, 12 de Julho de 2019

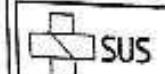
Atenciosamente,

Maira Massa da Cunha
Mat. 2121612
Coordenadora de Enfermagem
R

MAÍRA MASSA DA CUNHA
Coordenadora

Scanned by CamScanner





Sistema
Único de
Saúde

Ministério
da
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL

fls.1/2

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE)

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE

2 - CNES

3 - NOME DO PACIENTE

Plantano de Souza

4 - NP DO PROFISSIONAL

5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

6 - DATA DE NASCIMENTO

7 - SEXO

8 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

Maria

Mae

9 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)

000

Família

10 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

11 - CÓDIGO DO MUNICÍPIO

12 - CEP

PROCEDIMENTO SOLICITADO

13 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL

14 - NOME DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL

17 - GTDE

Fractura

18 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

19 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

20 - GTDE

21 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

22 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

23 - GTDE

24 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

25 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

26 - GTDE

27 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

28 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

29 - GTDE

30 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

31 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

32 - GTDE

JUSTIFICATIVA (NO(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S))

33 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO

34 - CID10 PRINCIPAL

35 - CID10 SECUNDÁRIO

36 - CID10 CAUSAS ASSOCIADAS

Fratura tibial

37 - OBSERVAÇÕES

Necessita de grande programação p/ P.

SOLICITAÇÃO

38 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

Dr. Gerson Luciano Santos Netto

39 - DATA DA SOLICITAÇÃO

13/09/19

40 - DOCUMENTO

41 - NP DOCUMENTO (CRM/CPP) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

1 - CNIS

2 - IOPF

Dr. Tibirica Medeiros
Ortopedia-Traumatologia
Ortopedia Ombro e Cotovelo
Cirurgia Ortopédica e Traumatologica
CRM/RJ 1296 CRM/SP 18474
CRM/SC 1069

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

44 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

45 - DOCUMENTO

46 - NP DOCUMENTO (CRM/CPP) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

1 - CNIS

2 - IOPF

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - ASSINATURA E CARIMBO (NP DO REGISTRO DO CONSELHO)

49 - PERÍODO DE VALIDADE DA APAC

50 - NOME PANTÔMIMA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE

51 - CNES

Scanned by CamScanner



PRF

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PROTOCOLO: N° 19029159B01



Maiores dúvidas acesse: www.prf.gov.br/portal



Para cópia do seu Boletim acesse o sítio: www.prf.gov.br/novobat /consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em imprimir.



Atenção: As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: [www.dpvatseguro.com.br](http://dpvatseguro.com.br) Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.

LIFE ASSESSORIA



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 24/09/2019 13:34:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092413343347100000023899237>
Número do documento: 19092413343347100000023899237

Scanned by CamScanner

Num. 24691540 - Pág. 1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 19029159B01

INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 03/06/2019 Hora: 05:40 Município: SOBRADO/PB
BR: 230 KM: 72,9 Sentido: Crescente
Policial responsável pelo atendimento: KELLY, 1301443

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal

Tipo de pista: Dupla

Estrutura Viária: Reta

Acostamento: Sim

Condição meteorológica: Sol

Tipo de pavimento: Asfalto

Condição da Pista: Seca

Localidade urbanizada: Não

Canteiro Central: Sim

Fase do dia: Pleno dia

IMAGENS PANORÂMICAS



SENTO DECRESCENTE



SENTO CRESCENTE



NARRATIVA

No dia 03 de Junho de 2019, por volta das 05h40min, no km 72,9 da rodovia BR-230, em Sobrado-PB, ocorreu um acidente, do tipo TOMBAMENTO, com uma vítima com lesões leves. O veículo envolvido foi uma motocicleta Honda/Pop 110i de placa OGD3642, doravante chamado de V1. O condutor sofreu lesões leves ao cair no solo. Com base na análise dos vestígios e verificação de fragmentos na via, constatou-se que V1 trafegava na faixa de trânsito direita no sentido de tráfego de Campina Grande-PB para João Pessoa-PB, quando, perdeu o equilíbrio ao colidir com o tachão do centro do leito carroçável. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. Conforme constatações em levantamento de local de acidente, concluiu-se que o fator principal do acidente foi a velocidade incompatível. Observações: 1 - Velocidade regulamentar no local é de 40 km/h. 2 - A via estava com a sinalização. 3 - A condição climática era de sol no momento do acidente. 4 - Foram prestados os primeiros socorros ao condutor ferido pelo SAMU. 5 - Não havia sinais ou indícios de ingestão de bebidas alcoólicas.

Scanned by CamScanner



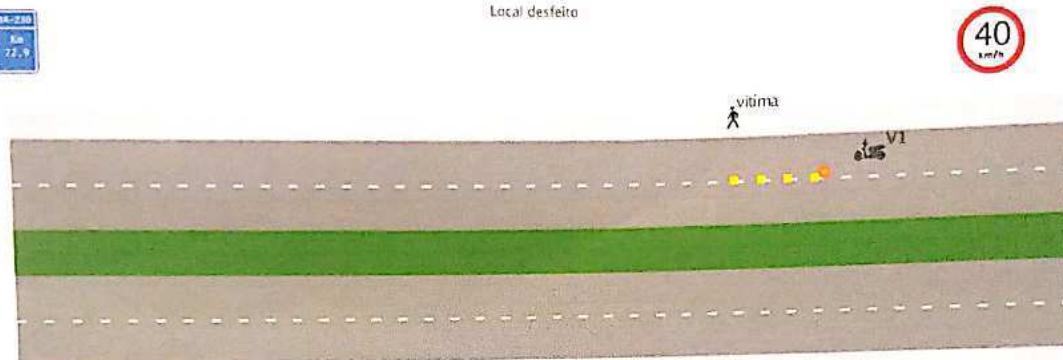


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19029159B01

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



JOÃO PESSOA-PB

AMARRAÇÃO - NÃO REALIZADA

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículo	Local desfeito
1	Tombamento	V1	40 km/h
2	Queda de ocupante de veículo	V1	40 km/h



MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Frenagem (m)	Derrapagem (m)	Arrastamento (m)
1	V1			V1
2	V1			V1

DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

APOIO EXTERNO

TIPO DE ORGÃO	SOLICITAÇÃO	COMPARECIMENTO

V1 - VEÍCULO 1 - OGD3642 - MOTOCICLETA

V1 - Informações



Documento assinado eletronicamente por KELLY, matrícula 1301443, Policial Rodoviário Federal, em 04/06/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19029159B01 e o número de conta 19092413343347100000023899237.

191

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 24/09/2019 13:34:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092413343347100000023899237>
Número do documento: 19092413343347100000023899237

Num. 24691540 - Pág. 3



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO Nº 19029159B01

Placa: OGD3642 Marca/modelo: HONDA/POP 110i

Renavam: 01181439636

Ano fabricação: 2019 Chassi: 9C2JB0100KR104496

Tipo de veículo: Motocicleta

Especie: Passageiro Categoria: Particular

Cor: Branca

Manobra no momento do acidente: Mudando de faixa

V1 - IMAGENS COMPLEMENTARES



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 24/09/2019 13:34:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092413343347100000023899237>
Número do documento: 19092413343347100000023899237

Num. 24691540 - Pág. 4



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO Nº 19029159B01

V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / HONDA/POP 110I

Placa: OGD3642

Nº BOAT: 19029159B01

Nome do Agente: KELLY

Matrícula do Agente: 1301443

Data: 03/06/2019

Item	Descrição do Item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	N/A

1 Garfo dianteiro

X

2 Mesa superior da suspensão dianteira

X

3 Mesa inferior da suspensão dianteira

X

4 Coluna de direção

X

5 Chassi

X

6 Garfo traseiro

X

7 Eixo traseiro (triciclos)

X

Dano de Monta: Pequena

V1 - Imagens Obrigatórias



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 24/09/2019 13:34:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092413343347100000023899237>
Número do documento: 19092413343347100000023899237

Num. 24691540 - Pág. 5



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO Nº 19029159B01



V1 - Proprietário

Nome: MACIEL LIMA DE SOUZA CPF/CNPJ: 067.264.304-93
Email: Telefone: 833285-1312
Endereço: RUA PROJETADA, GURINHEM-PB

V1C - CONDUTOR DE V1 - MACIEL LIMA DE SOUZA

V1C - Informações

Nome: MACIEL LIMA DE SOUZA Data de Nascimento: 31/08/1985
CPF: 067.264.304-93 Estado civil: Solteiro(a)
Sexo: Masculino Estado físico: Lesões Leves
Usava capacete: Sim
Informações complementares: Etilômetro de número de série 113286, número do teste: 02655.

V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: AB Primeira habilitação: 17/12/2012 N° Registro: 05669341579
UF: PB Vencimento da habilitação: 25/09/2022 Motorista profissional: Nâo
Observações CNH: A

V1C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Visíveis sinais de embriaguez: Não Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não
Resultado obtido: 0,00 mg/l

V1C - Dados do Contato

Endereço: RUA PROJETADA II, 26, CENTRO, GURINHEM-PB
Telefone: 8332851312 Email:



Scanned by CamScanner



12/09/2019

Email – DPVAT MARIA – Outlook

Novo Andamento processo: 3190512941

Life Sistema <mensageiro@alifeseuros.com.br>

Ter, 17/09/2019 09:05

Para: mariadpvat123@hotmail.com <mariadpvat123@hotmail.com>

Cc: atendimentopb@alifeseuros.com.br <atendimentopb@alifeseuros.com.br>

ANDAMENTO DO PROCESSO

(Aviso automático do sistema, não responda este email)

DADOS DO PROCESSO

Número do Sinistro: 3190512941

Natureza do Processo: 2-INVALIDEZ

Vítima: MACIEL LIMA DE SOUZA

DADOS DO ANDAMENTO

Status: Atendimento LIFE

Processo Negado / Cancelado em 2019-09-17 - Sem Sequelas (Evolução Sem Sequela Permanente)

Link para acesso ao sistema: www.lifesistema.com.br

Atenciosamente,

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 24/09/2019 13:34:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092413343347100000023899237>
Número do documento: 19092413343347100000023899237

Num. 24691540 - Pág. 7

SINISTRO 3190512941 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MACIEL LIMA DE SOUZA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO LIFE

ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

BENEFICIÁRIO MACIEL LIMA DE SOUZA

CPF/CNPJ: 06726430493

Posição em 17-09-2019 09:04:38

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Scanned by CamScanner

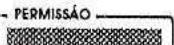
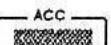
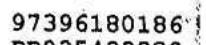


Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 24/09/2019 13:34:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092413343347100000023899237>
Número do documento: 19092413343347100000023899237

Num. 24691540 - Pág. 8


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P
B

NOME MACIEL LIMA DE SOUZA		
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF 3264867 SSP PB		
CPF 067.264.304-93 DATA NASCIMENTO 31/08/1985		
FILIAÇÃO SEVERINO RODRIGUES DE SOUZA VILMA MARIA LIMA DE SOUZA		
PERMISSÃO ACC CAT.HAB.   AB		
N° REGISTRO 05669341579	VALIDADE 25/09/2022	1º HABILITAÇÃO 17/12/2012
OBSERVAÇÕES A;		
<i>maciel lima souza</i> ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL JOÃO PESSOA, PB	DATA EMISSÃO 25/09/2017	
 ASSINATURA DO EMISSOR 		
PARAÍBA		

PROIBIDO PLASTIFICAR
1497863218

LIBERAÇÃO
 AUTORIZAÇÃO

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 24/09/2019 13:34:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092413343258300000023899245>
 Número do documento: 19092413343258300000023899245

Num. 24691548 - Pág. 1

KELLY NATALLY BARBOSA DA SILVA
RUA PROJETADA, S/N - VL. NOVA
GURINHEM / PB CEP: 58358000 (AG: 113)



Ligação: MONOFÁSICO
Cis/Sbc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - BAIXA RENDA
Roteiro: 14 - 53 - 155 - 700 Referencia: Jul/2019
Medidor: 00008140783 Emissão: 23/07/2018

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Bl 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-000
CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc Est 18.015.823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 22.449.736
Cód. para Débito Automático: 00014003818

Atendimento ao Cliente ENERGISA: 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/CNPJ/RANI
Jul / 2019	23/07/2019	22/08/2019	113.673.104-71 Insc. Est.

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 28 de abril de 2002.
Junte-se ao MOVIMENTO VACINA BRASIL. Saiba mais em saude.gov.br/vacinabrasil

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 21/08/18	Leratura 7477	Data 23/07/19	Leratura 7477	1 0 32
Demonstrativo				
Quantidade / Tarifa Cr. / Valor Base Calc. / Aliq. Icms(R\$) / Base Calc. PIS(R\$) / Colis(R\$)				
0001 Descrição	Tributos Total(R\$) (CMB(R\$) ICMs)	PIS/Colis(R\$) (1,0845%) (4,9955%)		
0801 Consumo ate 30KWh-BR	30.000 0,205120 6,15 0,00 0,00 6,15 0,08 0,31			
0801 Adic. B. Armazéma		0,11 0,00 0 0,00 0,11 0,00 0,00		
0810 Subsídio	11,65 0,00 0 0,00 11,65 0,13 0,58			
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
0809 DEBITO COMPENSACAO 08/2019	6,07 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00			
0908 Devolução Subsídio	10,95 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00			

Scanned by CamScanner





PROCURAÇÃO AD JUDICIA E EXTRA JUDICIAL

OUTORGANTE: MARCIEL LIMA DE SOUZA, brasileira(o), SOITIPOI, SEGUENTE, portador da Cédula de Identidade nº: 3.264.867, inscrito no CPF nº: 067.264.304-98, residente e domiciliado na Rua RUA PROJETADA, nº S/N, Bairro, VILA NOVA, na Cidade de GURINHEM/PB. Cep: 58358-000 Fone: 83 32 RS-3352.

OUTORGADO: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 24.614, ambos com endereço profissional na Rua: professora Corina Maria Rabelo, nº 28 Bairro José Américo de Almeida, na Cidade de João Pessoa/PB, 986434993.

PODERES: Poderes para o foro em geral, a fim de defender os interesses e direitos do Outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive perante esta Douta Vara, propondo Ações competentes em que o Outorgante seja autor ou reclamante, defendendo-o quando for Réu, Interessado ou Requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, acordar, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar compromisso, prestar declarações, renunciar direitos, bem como substabelecer a presente com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier, praticarem todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, ao qual dar como firme e valioso, enfim praticar todos os atos previstos no art.105 do Novo Código de Processo Civil com redação dada pela Lei nº 8.952 de 13.12.94 e art. 5º, § 2º da Lei n.º 8906, de 04.07.94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

CONTRATO: O Outorgante obriga-se a pagar ao outorgado, a título de verba honorária advocatícia remuneratória pelos serviços prestados, ora contratados, a importância de **30%**, calculados sobre o valor da causa, da condenação ou do acordo celebrado.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA DE RENDIMENTOS

A parte outorgante, conhecadora dos termos da Lei nº 1.060/50, declara que é pobre na forma da lei e que não tem condições de dar prosseguimento à demanda judicial sem comprometimento da subsistência de sua vida e de sua família.

João Pessoa/PB, 17 de Setembro de 2019.

Marcia L. Lima de Souza
Outorgante/Declarante

Scanned by CamScanner





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GURINHEM - PB.**

MARCIEL LIMA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, servente, portador do RG de nº 3264867, e CPF de nº 067.264.304-93, residente e domiciliado na Rua Projetada nº s/n, no bairro Villa Nova na cidade de Gurinhem/ PB, CEP 58358-000, por intermédio do seu bastante procurador que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço que consta no preâmbulo desta, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex^a, propor o presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.

Em face de: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT**, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP-20.031.201, CNPJ 09.248.608.0001-04 expondo e ao final requerendo o seguinte:

PRELIMINARMENTE

DO DIREITO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O Requerente declara em sã consciência que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos termos da Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950, nos seus artigos 2º, parágrafo único; 3º e 4º.

Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita, é garantido constitucionalmente, portanto, o Requerente desde já requer este benefício, uma vez que não tem condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.





INTROITO

DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIAÇÃO

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, bem como a política atual de acordo zero adotada pela parte Ré, a parte autora vem manifestar, em cumprimento ao **art. 319, inciso VII do NCPC/2015**, que não há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente ineficácia do procedimento e a necessidade de que **ambas as partes** dispensem a sua realização, conforme previsto no **art. 334, §4º, inciso I, do NCPC/2015**.

DOS FATOS

A autora foi vítima de acidente automobilístico no dia 03/06/2019, quando estava se deslocado no veículo Honda POP 110, de placa OGD 3642, no km 72,9, rodovia BR 230, em Sobrado –PB, quando ocorreu o Tombamento, vindo o autor cair ao solo e sofrido lesões graves como: **FRATURA DO 2º METATARSO DIREITO**, o que sem dúvidas comprometeu o membro, sendo socorrido e encaminhado para o Complexo Hospitalar de Mangabeira em João Pessoa-PB, conforme descrito em prontuário medico, atestado médico e no Boletim de Ocorrência em anexo, da Policia.

DA NEGATÓRIA NA VIA ADMINISTRATIVA

M.M, Julgador, a parte autora solicitou administrativamente o pagamento do seguro DPVAT, apresentando para tanto todos os documentos pertinentes. Entretanto, para sua surpresa, **TEVE O BENEFÍCIO NEGADO AO ARGUMENTO DE QUE NÃO HOUVE LESÃO A INDENIZAR**.

Ora, Excelênci, a autora sofreu diversas lesões físicas, as quais deixaram seqüelas permanentes, fazendo jus, portanto, ao recebimento do seguro ora pleiteado, não devendo prosperar a negativa administrativa.

Nesse sentido Excelênci, em decorrência do acidente sofrido pelo autor e da negatória administrativa, esta busca a tutela jurisdicional do Estado com o intuito de receber o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre da seguradora Requerida, uma vez ser esta, integrante do grupo de seguradoras que operam o seguro DPVAT instituído pela Resolução 1/75 do Consórcio Nacional de Seguros Privados (CNPS).

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.





As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz *jus* à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação susomencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.





Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Toda via é indiscutível a especificação da % da perda dentro da tabela da Lei 11.482/2007 , devido a quantificação de perda seja ela parcial ou total, pois quem possui aptidão e capacidade técnica para tal é um médico com especialidade em ortopedia para quantificar a lesão e sua invalidade permanente, devido o autor não possuir capacidade econômica para arcar com tais despesas, motivo pelo qual requer a perícia judicial para resguardar direito do autor de acesso à justiça conforme prevê a Constituição Federal de 1988 no artigo 5º, XXXV : "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;"

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74,





DO REQUERIMENTO:

Pelo Exposto, requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida a indenizar o promovente ao pagamento da indenização em epígrafe, **fundada no valor Máximo 13.500,00 (treze mil e quinhentos) referente ao DPVAT**, face a invalidez sofrida pelo autor, que veio a comprometer a função do adquirida através de acidente de trânsito, requerendo ainda o seguinte:

01- que Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

02- Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com **o rito especial imposto a lide**, tenha inicio a instrução e julgamento;

03 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas documentais, que serão apresentadas independentemente de intimação;

04- Seja intimado o autor para ser inquirido nos autos, e com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativo a data do sinistro;

05- **com fundamento no Art. 246, I do Novo Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR- (Correios e Telégrafos);**

06- Seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da condenação, referente à honorários advocatícios, e, sejam intimadas as testemunhas arroladas a prestarem depoimento sob as penas da lei;

07- não necessitando que seja oficiado a SEGURADORA LIDER para remeter copia do processo administrativo, pois seguem e anexo copias das documentações;

08 – **Não precisando que seja intimada a direção da casa hospitalar onde o autor, ora paciente, foi atendido para disponibilizar prontuário, pois os mesmos já se encontram em anexo;**





09 – **requer a produção de prova pericial**, oficiando MEDICO PERITO desta localidade, visto que tal exame torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda;

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art.2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dá-se a presente o valor de **R\$13.500(treze mil e quinhentos reais)**, para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa - PB, em 24 de Setembro de 2019.

**Gerson Luciano Santos Netto
-Advogado-
OAB/PB 24.614**



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 24/09/2019 13:34:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092413343053400000023899251>
Número do documento: 19092413343053400000023899251

Num. 24691704 - Pág. 6



QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____.

1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/_____, por volta das _____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA (), de que forma?

3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQÜELAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS): _____

4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?:

5) SE A INVALIDEZ OU DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU - MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?:

Sem mais, em ____/____/_____.

(assinatura – carimbo – CRM)





**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Gurinhém**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800444-90.2019.8.15.0761

DESPACHO

Vistos, etc.,

Designo audiência de conciliação para o próximo dia 25/03/2020, às 10:00 horas salientando que, em caso de não obtida a conciliação, a Ré oferecerá contestação no prazo de 15 dias úteis apôs a data da audiência. Intime-se a parte autora e cite-se e intime-se a parte promovida.

Cumpra-se.

GURINHÉM, 9 de janeiro de 2020.

Glauco Coutinho Marques

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: GLAUCO COUTINHO MARQUES - 09/01/2020 13:05:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010913052481500000026409763>
Número do documento: 20010913052481500000026409763

Num. 27362987 - Pág. 1

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25/03/2020, ÀS 10H, NO FÓRUM LOCAL. FICA A PARTE AUTORA INTIMADA NA PESSOA DO SEU ADVOGADO.

**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Gurinhém
Rua 13 de Maio, S/N, Centro, GURINHÉM - PB - CEP: 58356-000**

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0800444-90.2019.8.15.0761

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro -RJ, CEP-20.031.201

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única de Gurinhém, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO(A) por todos os atos do processo acima mencionado e intimado para comparecer neste juízo, no endereço supra, à audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2020, às 10h, no Fórum local.

"DESPACHO

Vistos, etc.,

Designo audiência de conciliação para o próximo dia 25/03/2020, às 10:00 horas salientando que, em caso de não obtida a conciliação, a Ré oferecerá contestação no prazo de 15 dias úteis apôs a data da audiência. Intime-se a parte autora e cite-se e intime-se a parte promovida.

Cumpra-se.

GURINHÉM, 9 de janeiro de 2020.

Glauco Coutinho Marques

Juiz de Direito"

GURINHÉM, em 12 de março de 2020.

SILVANA DE SOUZA FARIAS

Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Procedimento/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 24691704